

RESOLUÇÃO ARTESP Nº 002, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre alteração do Artigo 8º da Resolução ARTESP nº 001, de 12 de fevereiro de 2014, que estabeleceu as normas de padronização da arquitetura de comunicação do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágios nas rodovias do Estado de São Paulo.

O CONSELHO DIRETOR DA **AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002 e regulamentos, **RESOLVE**:

Art. 1º. Alterar o Artigo 8º e os Parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução ARTESP 001 de 12/02/2014 que estabeleceu as normas de padronização da arquitetura de comunicação do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágios nas rodovias do Estado de São Paulo, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. A operação da Arquitetura de Comunicação do Sistema Automático de Arrecadação terá início até 1º de Fevereiro de 2014 em todas as praças de pedágio e pórticos de cobrança eletrônica das Administradoras de Rodovias e Operadoras do Serviços de Arrecadação - OSAs.”

“§1º As Administradoras de Rodovias e OSAs deverão iniciar a adequação a presente padronização até o dia 1º de Dezembro de 2014.”

“§2º Após a data prevista no §1º, Administradoras de Rodovias e OSAs terão até o dia 1º de Fevereiro de 2015 para conclusão da adequação com os devidos ajustes finais e ajustes técnicos junto à ARTESP.”

“§3º Decorrido o prazo previsto no §2º, Administradoras de Rodovias e OSAs terão até o dia 1º de Junho de 2015 para operação em regime de adaptação aos prazos estabelecidos na seção “Prazos das Mensagens na Arquitetura” do Anexo I.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

KARLA BERTOCCO TRINDADE
Diretora Geral